



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7106/2018
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 29/2019
CONTRATO Nº **-056** /2019

VALOR DO CONTRATO R\$ 1.096.932,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70 e pelo Secretário da Saúde, **FABIO LUIZ ALVES**, portador da cédula de identidade RG n.º 2585941 e do CPF n.º 989.743.866-15.

b) Como CONTRATADA:

ITT ITATIBA TRANSPORTES LTDA., com sede na Rua Luiz Scavone, n.º 111, Bloco B, no bairro Vila Santa Clara, neste município de Itatiba, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.495.691/0001-04, neste ato representada pelo Sr. **ALFREDO JOSE ORDINE**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 18.619.331-2 SSP/SP e do CPF n.º 107.934.448-96.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento de contrato a prestação de serviços de transporte sanitário de pacientes para tratamento de saúde fora do Município de Itatiba, e em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão 29/2019 e neste contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para a execução do serviço contratado é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Descrição	Unida de	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
02	VIAGEM DE ITATIBA - SANTO ANDRÉ - ITATIBA	KM	26.400	2,36	62.304,00
VIAGEM DE ITATIBA - SANTO ANDRÉ - ITATIBA Periodicidade: 2ª à 6ª feira Estimativa de pacientes transportados: 50 pacientes /mês Veículo: Van Horário de saída: 05h00 e 09h00. Horário de retorno: Após o último paciente terminar o atendimento. Km rodado					
03	VIAGEM DE ITATIBA - CAMPINAS - ITATIBA	KM	99.000	4,74	469.260,00
VIAGEM DE ITATIBA - CAMPINAS - ITATIBA Periodicidade: 2ª à 6ª feira Estimativa de pacientes transportados: 744 pacientes/mês Veículo: Micro-ônibus. Horário de saída: 06h00, 11h00 e 16h00. Horário de retorno: Após o último paciente terminar o atendimento. Km rodado					
04	VIAGEM DE ITATIBA - JUNDIAÍ - ITATIBA	KM	52.800	6,16	325.248,00
VIAGEM DE ITATIBA - JUNDIAÍ - ITATIBA Periodicidade: 2ª à 6ª feira Estimativa de pacientes transportados: 640 pacientes /mês. Veículo: Micro-ônibus. Horário de saída: 06h30, 12h00 e 15h00. Horário de retorno: Após o último paciente terminar o atendimento. Km rodado					
05	VIAGEM DE ITATIBA - SUMARÉ/SANTA BÁRBARA - ITATIBA	KM	43.200	3,32	143.424,00
VIAGEM DE ITATIBA - SUMARÉ/SANTA BÁRBARA - ITATIBA Periodicidade: 2ª à 6ª feira Estimativa de pacientes transportados: 20 pacientes/mês Veículo: Van. Horário de saída: 05h00, 11h00. Horário de retorno: Após o último paciente terminar o atendimento. Km rodado					



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

06	VIAGEM DE ITATIBA - ATIBAIA - ITATIBA	KM	20.400	4,74	96.696,00
VIAGEM DE ITATIBA - ATIBAIA - ITATIBA Periodicidade: 2ª à 6ª feira Estimativa de pacientes transportados: 30 pacientes/mês Veículo: Van. Horário de saída: 06h00, 12h00. Horário de retorno: Após o último paciente terminar o atendimento. Km rodado					

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.01 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Administração Geral, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, 10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Administração, através da nota de empenho nº3493-000, no valor de R\$ 822.699,00 (oitocentos e vinte e dois mil e seiscentos e noventa e nove reais). Para o exercício de 2020 serão providenciadas novas notas de empenho no valor de R\$ 274.233,00 (duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e trinta e três reais), onerando a dotação orçamentária corrente.

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será mensal de acordo com a quantidade executada, devendo a contratada enviar relatório das viagens realizadas.

5.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.2.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.3 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e na minuta de contrato.

6.2 - A licitante vencedora deverá adequar os objetos que forem prestados fora das condições solicitadas.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

6.3 - A licitante vencedora se obriga a arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais de funcionários, bem como fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.4 - A licitante vencedora deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

6.5 - A execução do objeto decorrente desta licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

6.6 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo imediato;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, em prazo imediato, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, e terá início na data de assinatura do aludido instrumento e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art 57 da lei federal 8.666/93.

Cláusula VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

8.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato;

8.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.1.3 - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

8.1.5 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

8.1.6 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

Cláusula IX - DAS SANÇÕES

9.1 - O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, conforme definido no item 8.11 do edital, o Adjudicatário que se recusar a entregar a mercadoria, ou não cumprir as exigências deste Edital, estarão sujeitos, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

9.2 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.2.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.2.2 - Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.2.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

9.2.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com consequente rescisão do contrato;

9.2.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (vinte por cento) do valor do contrato.

9.2.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

9.5.1 - Retardarem a execução do pregão;

9.5.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.5.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Cláusula X - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou

prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 41/2019 e neste Contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

11.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

11.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 1.096.932,00 (um milhão, noventa e seis mil e novecentos e trinta e dois reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 29/2019 e do Contrato.

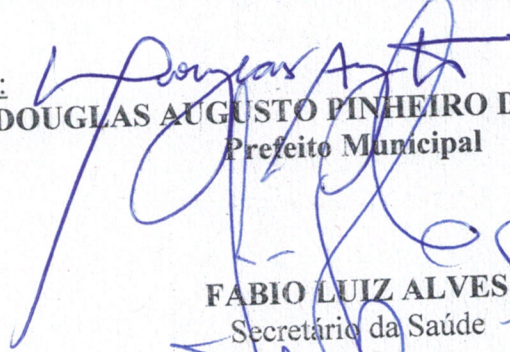
13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

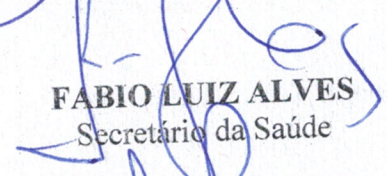
13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

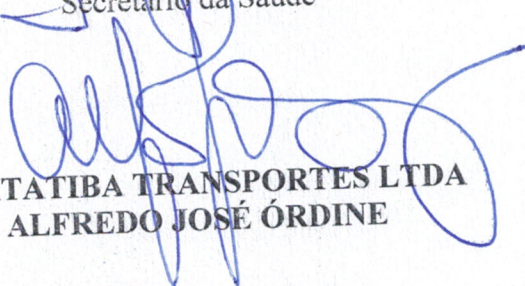
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 26 ABR. 2019

Pela Contratante:

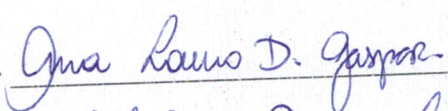
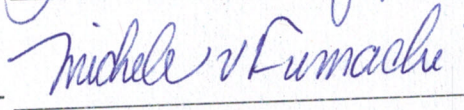

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


FABIO LUIZ ALVES
Secretário da Saúde

Pela Contratada:


ITT ITATIBA TRANSPORTES LTDA
ALFREDO JOSÉ ÓRDINE

Testemunhas:

- 1- 
- 2- 

Observação: Esta é a fl.09/09 do Termo de Contrato n.º
oriundo do Processo Administrativo n.º 2018000007106, firmado em

-056

/2019,

26 ABR. 2019